



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37101, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:857 — Determina que a freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, passe a denominar-se Malpica do Tejo.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 38:858 — Determina que o Laboratório de Engenharia Civil, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:957, passe a denominar-se Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:042 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados ao pagamento de diversos encargos e a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Cabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 38:858

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Laboratório de Engenharia Civil, criado pelo Decreto-Lei n.º 35:957, de 19 de Novembro de 1946, passa a denominar-se Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Agúedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:857

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, no sentido de ser alterado para Malpica do Tejo o nome daquela freguesia;

Considerando que no País, e até no próprio distrito, existem outras freguesias com nomes iguais ou parecidos, o que tem ocasionado vários atrasos e mesmo extravios de correspondência;

Considerando que a designação que se pretende oficializar se encontra muito generalizada e já é adoptada pelos serviços dos correios, telégrafos e telefones e pela Casa do Povo local;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Castelo Branco e da Junta de Província da Beira Baixa;

Nos termos do n.º 1.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A freguesia de Malpica, do concelho de Castelo Branco, passa a denominar-se Malpica do Tejo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:042

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 4.513\$ para as despesas de representação da provincia no Congresso Nacional de Medicina Tropical, tendo como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

2) Na Guiné

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 9.450\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 256.º, n.º 1) «Encargos gerais — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da província nas despesas com este organismo, nos termos da Portaria Ministerial n.º 10:789, de 6 de Dezembro de 1944», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tendo como contrapartida as disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 269.º, n.º 6) «Encargos gerais — Diversas despesas — Alimentação, vestuário, tratamento, passagens e outras despesas de sentenciados nesta e noutras províncias», da mesma tabela de despesa.

3) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 7.145\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 233.º, n.º 1) «Encargos gerais — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da província no encargo com este organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tendo como contrapartida as disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 242.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província», da mesma tabela de despesa.

4) Em Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 111.807\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1032.º, n.º 2) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da província nos encargos deste organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tendo como contrapartida as disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 1037.º, n.º 7) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para instalação e funcionamento do curso de aperfeiçoamento dos funcionários administrativos, nos termos da alínea c) da Portaria Ministerial n.º 12:554, de 13 de Setembro de 1948», da mesma tabela de despesa.

5) Em Moçambique

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 156.561\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 1162.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Quota-parte da província

nos encargos com os seguintes organismos na metrópole — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da província nos encargos com este organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

6) No Estado da Índia

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 11.190\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 326.º, n.º 2) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto de Medicina Tropical — Quota-parte da província nos encargos deste organismo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, tendo como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 4) «Administração geral e fiscalização — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado»	2.508\$60
Capítulo 7.º, artigo 246.º, n.º 3) «Serviços de fomento — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	8.681\$40
	11.190\$00

7) Em Macau

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 14.364\$ para reforço da verba do capítulo 10.º, artigo 209.º, n.º 2) «Encargos gerais — Quota-parte da província em encargos na metrópole — Instituto de Medicina Tropical», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

8) Em Timor

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Abrir um crédito especial de 5.970\$ para as despesas de representação da província no Congresso Nacional de Medicina Tropical, tendo como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 11 de Agosto de 1952.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Trigo de Moraes*.